

Codigo: 1657084

Codigo: 1656937

COMUNICADOS

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR

DATA: 28 de julho de 2016
HORÁRIO: 14:00 horas
LOCAL: Sala Romildo Bolzan - Av. Borges de Medeiros, 659 / 14º andar.
SESSÃO: 48/2016

MATÉRIAS:

Análise do processo nº 001347-39.00/15-9, que trata do recurso interposto pelo usuário Eduardo Soares Fagundes quanto a penalidade aplicada pela CORSAN decorrente de irregularidade no medidor de registro de consumo de água.

Conselheiro Relator: João Nascimento da Silva.
Conselheiro Revisor: Alcebides Santini

Análise do processo nº 001400-39.00/15-0, que trata do recurso interposto pela usuária Jane Zago quanto a penalidade aplicada pela CORSAN decorrente de irregularidade no medidor de registro de consumo de água.

Conselheiro Relator: João Nascimento da Silva.
Conselheiro Revisor: Alcebides Santini

Análise do processo nº 002464-39.00/15-0, que trata do recurso interposto pelo usuário Vitelio Zago quanto a cobrança aplicada pela AES SUL referente ao consumo de energia elétrica não registrado.

Conselheiro Relator: Isidoro Zorzi.
Conselheiro Revisor: João Nascimento da Silva.

Assuntos Gerais

Alcebides Santini,
Conselheiro Presidente

Codigo: 1657086

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN -

Diretor Superintendente: Pedro Bisch Neto
 End: Rua 24 de Outubro, 388 - 3º e 4º andar
 Porto Alegre/RS - 90510-000

EDITAIS

Edital nº 007/16
Contratação Emergencial

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN **CONVOCA** os candidatos, selecionados através da contratação emergencial - Edital 001/16, de Nível Médio, abaixo arrolados, para que se apresentem na Divisão de Recursos Humanos da METROPLAN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, munidos da documentação de que trata o item VII,4 do Edital 001/2016:

Classificação	Técnico de Informática
1º	Amélia Evaldt de Souza
2º	Guilherme Augusto Minotto

Classificação	Telefonista
1º	Célia Regina Borges
2º	Arlene Rusch Braga
3º *	Gilvana Alves Lemes
4º	Elisandra Silveira Bento
5º	Francielle dos Santos Dias

Classificação	Fiscal de Transportes - POA
1º	Airton Viana Peres
2º	Cláudia Denise Machado
3º	Candice Cresqui
4º	Leonardo Nunes Fernandes
5º	Rodrigo Flores da Silva
6º	Ronaldo Pinheiro Gimenes
7º	Marcelo Bernardes
8º	Wagner Rodrigues de Souza
9º	Flávio Dalzot Coelho
10º	Diane Monguilhott Burille
11º	André Aurich de Camillis
12º *	Carla Cristina Altino do Couto
13º	Ezequiel Vieira Rodrigues
14º	Moacir de Lima
15º	José Atos Jongh Junior
16º	Aristides Meireles da Costa Neto
17º	Francisco Marcos Cândido da Silva
18º	Gabriela Antunes Rabaioli
19º	Viviane Marnelli Ramos
20º	Gilmar Francisco Soares

Classificação	Fiscal de Transportes - Pelotas
1º	Gabriel Rodrigues Pereira
2º	Janaina Machado Gonçalves

Classificação	Fiscal de Transportes - Caxias do Sul
1º	Daniela Molon
2º *	César Augusto Sartor
3º	William de Souza
4º	Vinicius Rosa Ganzer

Classificação	Fiscal de Transportes - Osório
1º	Rosa Maria de Oliveira Dacol

* **Candidatos impedidos de contratar, na forma do artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Parecer da Procuradoria-Geral do Estado nº 16.710/16.** No caso de não comparecimento do candidato no prazo estipulado, será chamado, através de edital, o candidato que tiver classificação imediatamente inferior ao desistente, de acordo com a classificação divulgada do Edital - Item II. Porto Alegre, 21 de julho de 2016. Pedro Bisch Neto, Diretor-Superintendente. Registre-se e Publique-se, Jorge Alberto Xavier Hias, Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÕES

Resolução Nº 98 / 2016

Sessão Ordinária nº 06, de 15 de junho de 2016. O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão desta data, tendo em vista a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN; Considerando a Lei nº 11.127 de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, que cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 39.185 de 28 de Dezembro de 1998, que aprova o Regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e, tendo em vista a avaliação e necessidade de **Disciplinar o Transporte de Animais Domésticos e Cães-Guia** nos veículos de transporte de passageiros integrantes do SETM, em sua área de atuação, **RESOLVE: Art. 1º** - Esta Resolução abrange o transporte de animais vivos, domésticos de pequeno porte (somente cães e gatos de até 10 kg) e cães-guia (sem limite de peso) desde que acompanhando portadores de deficiência visual, no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros sob gestão da Metroplan. **§ 1º** - É impedido o transporte de qualquer outro animal, que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde comprometa o conforto e segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros. **§ 2º** - Os cães-guia que acompanham pessoa com deficiência visual deverão ser alojados em lugares predestinados no compartimento dos passageiros. **Art. 2º** - Com exceção dos cães-guia, demais animais domésticos somente poderão embarcar para transporte nos horários de 09h30min as 16h30min e 20h:00min as 06h:00min em dias úteis. **§ 1º** - O embarque se dará sempre em terminais rodoviários de concessão do DAER, podendo o desembarque ocorrer durante o trecho. **§ 2º** - Apenas 02 (dois) animais podem ser transportados por vez sendo a que a prioridade é do cão-guia e os domésticos para aqueles que primeiramente pagarem a tarifa. **Art. 3º** - Os animais domésticos vivos serão transportados obrigatoriamente confinados em Caixas de Transporte, com um único animal, no compartimento dos passageiros, alojadas no assoalho aos pés do banco adjacente do detentor, salvo quando disponibilizado compartimento isolado com as devidas adequações as condições de vida e sanidade dos mesmos. **§ 1º** - As Caixas de Transporte, confeccionadas em plástico, fibra de vidro ou similares, cujas medidas não excedam a largura de 23 cm, altura de 38 cm e comprimento de 41 cm, devem ter resistência suficiente para suportar os animais, ventilação e capacidade de retenção dos dejetos. **§ 2º** - Os animais domésticos, confinados nas Caixas de Transporte, não poderão ocupar os assentos destinados aos passageiros nem ocupar espaço no corredor. **Art. 4º** - No momento do embarque do animal doméstico, deverá ser apresentado ao condutor do veículo ou fiscalização, Atestado Médico Veterinário, emitido até 15 (quinze) dias antes da viagem, bem como a Caderneta de Vacinação atualizada onde conste o registro das Vacinas Antirrábicas e Polivalente com as devidas validades. **Art. 5º** - O transporte de cada animal doméstico vivo será realizado mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da passagem do seu detentor e o comprovante apresentado no embarque. **Art. 6º** - O detentor do animal doméstico, sob pena de impedimento para prosseguir viagem, tem por obrigação higienizar a Caixa de Transporte no caso do animal lançar dejetos ou emitir odores que causem desconforto aos demais passageiros. **Art. 7º** - A responsabilidade de Empresa Transportadora por danos ou prejuízos, decorrente dos direitos assegurados por esta Resolução, será apurada na forma da Lei. **Parágrafo Único** - Conexões com outras linhas, transbordos e transporte de retorno, ainda que da mesma empresa, não é responsabilidade da Empresa Transportadora e sim do detentor do animal doméstico que deve tomar as providências necessárias junto ao terminal rodoviário de concessão do DAER. **Art. 8º** - A não observância de qualquer orientação desta Resolução pode acarretar recusa, pela Empresa Transportadora, de embarque e transporte do animal. **Art. 9º** - O não cumprimento pelas Empresas Transportadoras das disposições contidas nesta Resolução acarretará as sanções previstas na Resolução nº 096/15 CETM, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência. **Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 30 de junho de 2016. Presidente do CETM.

Codigo: 1657033

PORTARIAS

PORTARIA Nº 070, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Altera portaria nº 116, de 10 de setembro de 2014. O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta no processo 1201-1364/12-6. **RESOLVE:** 1. Dispensar Valdir Rodrigues Neumann, Id. Func. 1645544, da função de fiscal do contrato FPE 020199/2014. Designar o empregado Ronei Goldani Borba, Id. Func. 2946777. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3. Revogam-se as disposições em contrário. Pedro Bisch Neto, Diretor Superintendente. Registre-se e Publique-se. Jorge Alberto Xavier Hias, Diretor Administrativo e Financeiro.

Codigo: 1656933

PORTARIA Nº 071, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 391-1364/16-6. **RESOLVE:** 1. Em cumprimento a Lei 8666/1993; o Decreto Federal 2271/1997 e o Decreto Estadual 50152/2013, designar como Fiscais Titular e Suplente do Contrato nº 011/2016, entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs e a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, os servidores: Leonildo Ademar de Moura, Id Func. 2876540, Titular e o Marcelo Hinerich Zamperetti Id. Func. 3083101, Suplente. 2. Esta Portaria entra em vigor a contar data de sua publicação. 3. Revogam-se as disposições em contrário. Pedro Bisch Neto, Diretor Superintendente. Registre-se e Publique-se. Jorge Alberto Xavier Hias, Diretor Administrativo e Financeiro.

Codigo: 1656934

TERMOS ADITIVOS

3º TA - CONTRATO Nº. 023/2010
PROCESSO-001297-13.64/07-2

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN e Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano - SOP. **CONTRATADA:** Catsul Guaíba - Transporte Hidroviário Ltda. **OBJETO:** Da substituição da garantia da execução: A garantia da execução prevista pela cláusula décima oitava do contrato original, anteriormente prestada por meio da carta fiança nº 2.057.417-8 do Banco Bradesco será substituída pelo seguro garantia nº 39-0776-03-0010343, cuja apólice foi emitida pela Potencial Seguradora S/A e tem validade até a data de 07 de março de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2016. Porto Alegre, 22 de julho de 2016.

Codigo: 1656938